



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 184/2019

Brasília - DF, disponibilização quinta-feira, 5 de setembro de 2019

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	2

Presidência**PORTARIA Nº 124, 03 DE SETEMBRO DE 2019.**

Designa os membros para o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes integrantes para o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS do Conselho Nacional de Justiça:

I – Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, que o coordenará;

II – Richard Pae Kim, Juiz Auxiliar da Presidência e Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, ou magistrado(a) por ele indicado;

III – Alexandre Chini Neto, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

IV – Luís Geraldo Sant'ana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas;

V – Gabriela Moreira de Azevedo Soares, Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias;

VI – Fabiana Andrade Gomes e Silva, Diretora do Departamento de Gestão Estratégica;

VII – Luiz Antônio Mendes Garcia, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII – Antônio Carlos Stangherlin Rebelo, Diretor do Departamento de Acompanhamento Orçamentário;

IX – Diogo Albuquerque Ferreira, Chefe do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário – CEAJUD;

X – Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo, e responsável pela coordenação do primeiro laboratório de inovação do Poder Judiciário – iJusPLab;

XI – Vânia Cardoso André de Moraes, Juíza Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e coordenadora do Grupo Operacional do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal; e

XII – Paula Ferro Costa de Sousa, Assessora-Chefe de gabinete de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente

Secretaria Geral**ERRATA**

A Secretaria Geral do Conselho Nacional de Justiça comunica erro material na indicação da data da Resolução 283, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico nº 179/2019, p. 4, de 30 de agosto de 2019. Comunica, ainda, que na presente data, a Resolução será republicada com a respectiva correção.

Carlos Vieira von Adamek

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 283, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Resolução CNJ nº 194/2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelas Associações de Magistrados quanto ao aprimoramento das Resoluções CNJ nº 194 e nº 195, ambas de 2014, e a decisão do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção Prioritária do Primeiro Grau de Jurisdição, em reunião realizada no dia 29/6/2016;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento ATO nº 0004664-45.2016.2.00.0000, na 291ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º da Resolução CNJ nº 194/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 5º O Comitê Gestor Regional será composto por ato do tribunal correspondente, devendo contar, no mínimo, com:

I – quatro magistrados, sendo um indicado pelo tribunal respectivo; um escolhido pelo tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e dois magistrados de primeiro grau eleitos por votação direta entre os seus pares, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição;

II – quatro servidores, sendo um indicado pelo tribunal respectivo; um servidor escolhido pelo tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e dois servidores eleitos por votação direta entre os seus pares, a partir de lista de inscrição.

§ 1º O Comitê Gestor Regional será coordenado por um magistrado, não vinculado a órgão diretivo do Tribunal, eleito por seus próprios integrantes.

§ 2º Será indicado um suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional.

§ 3º Na composição do Comitê Gestor Regional deverá, sempre que possível, ser observada a paridade entre magistrados, não podendo haver superioridade numérica de juízes do segundo grau com relação aos do primeiro.

§ 4º O mandato de todos os membros do Comitê Gestor Regional será de dois anos, sendo possível uma recondução.

§ 5º Os mandatos na condição de suplente não impedirão a nomeação para exercício de titularidade do cargo.

§ 6º Os tribunais adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor Regional condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades, mas nunca em prejuízo das tarefas inerentes às suas funções.

§ 7º Os tribunais devem assegurar a participação de magistrados e servidores indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto.

§ 8º Na Justiça Eleitoral, caso nas listas de inscritos para magistrados e para servidores não haja interessados suficientes para ocupação das vagas de membro e suplente, caberá aos tribunais indicar os membros do Comitê e os suplentes para completar a sua composição. (NR)

Art. 2º A Resolução CNJ nº 194/2014 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 5º-A - O calendário de reuniões do Comitê Gestor Regional deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal.

§ 1º Os Comitês Gestores Regionais deverão se reunir, no mínimo, com periodicidade trimestral, cabendo ao coordenador a divulgação prévia da pauta de discussão e deliberação aos demais integrantes e no sítio eletrônico do tribunal, para conhecimento de todos os interessados.

§ 2º Os integrantes do Comitê Gestor Regional poderão propor ao coordenador os temas para a discussão nas reuniões.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos integrantes do Comitê, a quem competirá a lavratura da ata contendo a síntese das discussões e deliberações.

§ 4º As deliberações do Comitê serão publicadas no sítio eletrônico do tribunal para conhecimento dos interessados e comunicadas por via eletrônica aos magistrados e servidores.

Art. 5º-B O Manual de Orientações sobre o Funcionamento e a Atuação dos Comitês Regionais passa a integrar a Resolução CNJ nº 194/2014”. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**